

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0551/82 - (DRESJRP 476/82)
INTERESSADO : EEP SG "PROF. FRANCISCO AUGUSTO CEZAR SERAPIÃO"
PALMEIRA D'OESTE
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE SEIS ALUNOS
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 967 /82 - CESG - APROVADO EM 24/06/82

1. HISTÓRICO

A Direção da EEP SG "Prof. Francisco Augusto Cézar Sera-pião", de Palmeira D'Oeste, solicita à Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul "informações sobre as providências que deverão ser tomadas" a fim de regularizar a vida Escolar de Seis alunos do Curso Colegial de Formação de Professores Primários do Ex-Colégio e Escola Normal "Maria do Carmo dr Abreu Sodré", de Palmeira D'Oeste.

O Supervisor de Ensino informa que, no 1º semestre de 1977, os diplomas dos alunos, concluintes em 1976 da 4ª série do Curso Colegial de Professores Primários, foram enviados à Delegacia para serem registrados nos termos da legislação em vigor na época.

O Setor de Verificação Escolar constatou que todos os alunos haviam cumprido apenas 150 horas de Estágio Supervisionado em vez 240 horas exigidos pela legislação em vigor.

"Logo em seguida, a Direção da escola tornou todas as medidas necessárias para a complementação desses estágios, planejando, oficiando à Delegacia, relacionando os alunos e indicando o professor encarregado da supervisão dos mesmos".

Embora quase todos os alunos tenham retornado à escola, no início de 1978, para cumprir o estágio programado, os alunos seguintes deixaram de fazê-lo : Alcebiades Marin Lopes, Eduardo Dourado da Silva, Silmar Martins, Mario Aparecido Carreto, Sebastião Carlos Saqueti e Sueli Aparecida Carneiro Molina.

Para solucionar a questão, a Delegacia de Ensino propõe uma de duas alternativas:

a) Complementação da carga horária dos estágios em escolas estaduais da Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul e após isso, a expedição pela EMP SG "Professor Francisco Augusto Cezar Serapião" dos diplomas;

b) matrícula na 4ª série da área de aprofundamento -Magistério em Pré-Escola - da habilitação Específica do 2º Grau para o Magistério da EEP SG "Prof. Itael de Matos" , em Santa Fé do Sul ,

PROCESSO CEE: 0551/82 ~~PARECER~~ C E E : 967/82 fLS.02

com frequência regular e cumprimento total da carga horária prevista no curso, com as adaptações que se fizeram necessárias.

Tais propostas se explicam, entre outros motivos, por que o antigo Curso normal foi extinto.

A Coordenadoria de Estudos o Normas Pedagógicas julga ser viável o cumprimento do Estágio após a realização do curso e ante a complexidade da situação, sugere e encaminhamento de processo a este Conselho.

2. APRECIAÇÃO

A primeira das alternativas proposta pela Delegacia de Ensino afigura-se-nos como a única solução cabível, eis que a segunda - matrícula na 4ª série em outra escola, com as adaptações necessárias - dependeria da disposição dos interessados a cursar a habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

O que se pode exigir dos seis alunos cuja escolaridade se trata de regularizar - é a complementação de Estágio. Uma vez satisfeita esta exigência - que não foi cumprida inicialmente por motivos imputáveis à Escola - fazem jus à expedição de diploma de professores primários, que deveriam ter recebido em fins de 1976.

3. CONCLUSÃO

Para a regularização de sua vida escolar, os alunos Alcebiades Maria Lopes, Eduardo Dourado da Silva, Gilmar Martins, Mario Aparecido Carreto, Sebastião Carlos Saqueti e Sueli Aparecida Carneiro Molina poderão complementar a carga horária do Estágio Supervisionado em escolas estaduais da Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul, depois do que a EMP SG "Professor Francisco Augusto Cezar Serapião" lhes expedirá os respectivos diplomas de Professores Primários.

São Paulo, 9 de junho de 1982

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1982

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE